



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

### CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 – PE SRP/CPL/PMCA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 – SEMED/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 – SEMED/PMCA, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANJOS E ANJOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO CARDÁPIO NUTRICIONAL DE MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediado na Rua Cel. Guilherme Feio, s/n, bairro Centro, CEP 68.840-000, Cachoeira do Arari - Pa, CNPJ: 04.884.482/0001-40, neste ato representado pela Sra. ANETE DIAS DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 402.538.482-53, e CI nº. 2649743 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA ANJOS E ANJOS LTDA - EPP, sediada Av. São Paulo, nº 1994, bairro: Aviação, CEP: 68.440-000, Abaetetuba - Pa, inscrita no CNPJ sob nº 06.069.753/0001-30, neste ato representada por GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, portadora do RG sob nº 7315064 PC/PA, e do CPF sob nº 548.247.612-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 SRP/CPL/PMCA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO CARDÁPIO NUTRICIONAL DE MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo de Vigência Contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 316.540,32 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

### **4. CLAUSULA QUARTA - DOTACAO ORÇAMENTARIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.361.0007.2.036.0000 - MANUTENÇÃO PNAE - FUNDAMENTAL  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.365.0007.2.037.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.365.0007.2.038.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉESCOLAR  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.366.0007.2.039.0000 - MANUTENÇÃO PNAE - EJA  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.362.0007.2.040.0000 - MANUTENÇÃO PNAE - ENSINO MEDIO  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CACHOEIRA DO ARARI.  
12.361.0007.2.041.0000 - MANUTENÇÃO PNAE - ENSINO QUILOMBOLA  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

*Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.*

### **5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

seus vencimentos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA AJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento, a empresa CONTRATADA deverá proceder entrega imediata do objeto.
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado a servidora GISELY LOPES FARIAS (Nutricionista – Departamento de Alimentação Escolar – DAE), portaria nº 031/2021 – SEMED – PMCA, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

#### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante;
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

#### 8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

prestação.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
  - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÉSIMA

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cachoeira /PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor,



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**Comissão Permanente de Licitação**

que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira do Arari - PA, 17 de Agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ - PA**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**ANJOS E ANJOS**  
**LTDA:06069753000130**

Digitally signed by ANJOS E ANJOS LTDA:06069753000130  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA, f=ABAEETUSA,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e  
CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=ANJOS E ANJOS  
LTDA:06069753000130  
Date: 2021.08.17 15:33:28 -03'00'

**ANJOS E ANJOS LTDA - EPP**  
**CNPJ sob o nº 06.069.753/0001-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
GNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

### Comissão Permanente de Licitação

#### TABELA DE PEDIDO

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	AÇÚCAR REFINADO	GUARANI	KG	3300	R\$ 4,30	R\$ 14.190,00
14	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE)	BALLO CHARQUE	KG	1614	R\$ 37,93	R\$ 61.219,02
17	COLORAU	DONA CLARA	KG	128	R\$ 7,80	R\$ 998,40
18	SAL REFINADO IODADO	SAL LEBRE	KG	648	R\$ 1,30	R\$ 842,40
19	VINAGRE	MARIZA	L	639	R\$ 4,10	R\$ 2.619,90
24	FUBÁ DE MILHO	BIORGANICA	KG	960	R\$ 7,50	R\$ 7.200,00
25	FARINHA DE TAPIOCA	GAMA LOPES	KG	954	R\$ 19,70	R\$ 18.793,80
26	ALMÔNDEGAS AO MOLHO DE TOMATE	BORDON	KG	1858	R\$ 24,60	R\$ 45.706,80
28	SALSICHA TIPO HOT DOG., CONGELADA	FRIBOI	KG	1350	R\$ 10,30	R\$ 13.905,00
31	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2°, PALETA	QUALITY BEEF	KG	4500	R\$ 33,57	R\$ 151.065,00
						R\$ 316.540,32